



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 62/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TW TRANS WENTZ TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Bolívia D, n° 858, Casa D, Bairro Líder, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita n CNPJ sob o n° 30.695.427/0001-12, representada neste ato pela Sra. **Elizete Cardoso dos Santos Wentz**, inscrita no CPF sob o n° 022.768.419-23 e portador do RG n° 3606098, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTAR 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PROVENIENTE DE DOAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, ATRAVÉS DO TERMO DE DOAÇÃO N° 349/2025 DAHAU/SEAES/MS, DA CIDADE DE SOROCABA/SP ATÉ A CIDADE DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TRANSPORTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR FURGÃO MARCA RENAULT, MODELO MASTER, COR PREDOMINANTE BRANCA, ANO/MODELO 2024/2025, MOTOR DIESEL, 136 CV, ADAPTADO PARA AMBULANCIA. CHASSI 93YF62005SJ084494. LOCAL DE CARGA: SOROCABA/SP. LOCAL DE DESCARGA: RODEIO BONITO/RS. INCLUINDO SEGURO DE 100% DO VALOR DA CARGA.	UN	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1.** Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 5.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.4.** Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.** Será Fiscal do Contrato a **Sra. Janaína Konzatti de Pelegrin**, Secretária Municipal de Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1.** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I. - Advertência;
 - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
 - III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
 - IV. - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** O veículo a ser transportado deverá ser carregado na cidade de Sorocaba/SP, transportado e descarregado na cidade de Rodeio Bonito/RS, em endereços a serem indicados pela Secretaria de Municipal de Saúde, do Município de Rodeio Bonito/RS.
- 9.2.** Os serviços deverão ser bem executados, de forma eficiente e conforme normas técnicas e normas de segurança aplicáveis, visando evitar acidentes ou danos à população e bens públicos ou privados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.3.** Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda de veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda, dano ou roubo dos mesmos.
- 9.4.** A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, máquinas e mão obra necessária para execução dos serviços.
- 9.5.** Para a fiel observância e perfeita execução do objeto de contratação, a empresa deverá manter nos durante a prestação dos serviços, pessoal técnico habilitado e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do objeto.
- 9.6.** A empresa será responsável pela guarda e integridade do veículo transportado durante sua carga, descarga e transporte. Qualquer dano causado durante a execução dos serviços deverá ser reparado ou substituído pela empresa, no todo ou em partes, sem ônus adicional para o Município.
- 9.7.** Durante o transporte o veículo transportado deverá estar corretamente fixado de modo a preservar sua integridade durante o transporte.
- 9.8.** A empresa deverá assegurar 100% do valor da carga transportada.
- 9.9.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Município.
- 9.10.** Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transportes até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem de pessoal, bem como encargos sociais e fiscais, incluindo além fretes diversos, taxas e pedágios.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1.** Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- 11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 11.4.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2012/ 3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas/ RV: 40 - ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

TW TRANS WENTZ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 30.695.427/0001-12
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Janáina Conzatti de Pelegrin
FISCAL DO CONTRATO